

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, deputado federal, e-mail – dep.josericardo@camara.leg.br, portador de Registro Geral nº 627.807-7, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 186.600.372-00, com endereço em Brasília na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 411, CEP 10160-900 e em Manaus na Avenida Carvalho Leal, 1336, bairro Cachoeirinha, CEP 69065-001; **SERVIÇO AMAZÔNICO DE AÇÃO, REFLEXÃO E EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL – SARES** (Associação Antônio Vieira - ASAV), e-mail – saressocioambiental@asav.org.br, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 92.959.006/0042-87, com endereço na Avenida Leonardo Malcher, 339, bairro Aparecida, CEP 69010-455; **COMISSÃO PASTORAL DA TERRA/AMAZONAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 02375913002242, com endereço na Rua Silva Ramos, 555, bairro centro, CEP 69.025-030; e demais **COLETIVOS DA SOCIEDADE CIVIL**, sem constituição jurídica, que ao final assinam, vêm perante Vossa Excelência, **REPRESENTAR**, denunciar e requerer **medidas urgentes** acerca dos fatos a seguir expostos:

A Prefeitura de Manaus anunciou<sup>1</sup> no dia 05 de julho passado que *vem montando ao longo dos dias a logística para a visita a Manaus* do Presidente da República nos dias 16 a 18 de julho para entrega de 500 apartamentos no conjunto habitacional Manauara II. No referido anúncio, o Secretário municipal e chefe da Casa Militar, tenente William Dias afirma que **a prefeitura estará fazendo o possível para dar o apoio logístico necessário** ao evento, que seria resultado das tratativas entre o Prefeito de Manaus e o Executivo Federal, de uma agenda construída após encontro destes, em 08 de junho deste ano.

A notícia no sítio oficial da prefeitura informa que, além da entrega dos imóveis, o *presidente irá participar de uma “motociata” a ser realizada no sábado, 18, nas ruas de Manaus*, a exemplo do que vem fazendo em outras cidades brasileiras.

Ocorre entretanto que, conforme declaração do chefe da Casa Militar, tenente William Dias - na mesma nota - a Prefeitura também assumiu a *responsabilidade pela logística da motociata* incluindo apoio com água, banheiro

---

<sup>1</sup> <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-de-manaus-atua-no-apoio-logistico-da-visita-do-presidente-jair-bolsonaro-a-capital/>

e mobilidade, por meio de toda a estrutura municipal, nos exatos termos da publicação, como se destaca:

**“A Prefeitura de Manaus ficará responsável pela logística da ‘motociata’. Durante este percurso será necessário o apoio com água, banheiro e mobilidade, por meio de toda a estrutura municipal. A prefeitura irá atuar de forma que o evento seja realizado da melhor maneira possível”**

O anúncio foi repercutido por vários meios de comunicação em âmbito local e nacional<sup>2</sup>, alguns em tom de denúncia, classificando o evento do Presidente e seus apoiadores, como uma espécie de *comício eleitoral*<sup>3</sup> e indignando grande parte da população especialmente diante da iminente utilização de recursos públicos para subsidiar este último evento, de caráter eminentemente particular, sem qualquer interesse público envolvido.

As “motociatas” que vem ocorrendo em outras cidades brasileiras, pelo que se tem conhecimento, são articuladas e “bancadas” por particulares, apoiadores do Presidente, que utilizam as vias públicas para passear de moto e exibir a figura do Presidente.

São realizadas com o objetivo claro de promover e melhorar a imagem do atual Presidente – altamente desgastada por suas ações e omissões diante da pandemia que levaram a morte de mais de meio milhão de brasileiras e brasileiros, bem como pelos indícios de corrupção que aparecem quase que cotidianamente nos últimos tempos.

Pelo princípio constitucional da isonomia, se a Prefeitura de Manaus vai colocar *toda a estrutura municipal* para apoiar esse ato privado, inclusive fornecendo **apoio com água, banheiro e mobilidade**, deverá dedicar a mesma **logística e apoio** para quaisquer atos privados semelhantes, indiscriminadamente, inclusive às manifestações contra o Presidente da República, que vêm se avolumando a cada dia nas cidades Brasileiras, e em Manaus.

A expressa declaração da Prefeitura de Manaus, por meio do chefe da Casa Militar, tenente William Dias - desde já e se concretizada - é aberta infração aos princípios administrativos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade - jungida à finalidade administrativa -, a impessoalidade e a moralidade.

---

<sup>2</sup> <https://manusalerta.com.br/prefeitura-fica-responsavel-pela-motociata-do-presidente-bolsonaro-em-manaus/>; <https://revistaforum.com.br/politica/prefeitura-de-manaus-organiza-motociata-de-bolsonaro/>; <https://www.metropoles.com/brasil/bolsonaro-fara-motociata-em-manaus-prefeitura-organiza-logistica>

<sup>3</sup> <https://revistaforum.com.br/politica/prefeitura-de-manaus-organiza-motociata-de-bolsonaro/>

É flagrantemente ilegal o uso de recursos do orçamento público para dar aporte (água, banheiro) a um evento privado, de autopromoção para o Presidente, sem nenhuma finalidade pública, sem interesse público nenhum envolvido. Nesse sentido a doutrina se manifesta afirmando que agir sem finalidade pública, sem interesse público presente, **constitui desvio de finalidade**:

*(...) o princípio da finalidade administrativa, não foi referido no art. 37, porque, certamente, o legislador constituinte entendeu como um aspecto da legalidade. De fato o é na medida em que **o ato administrativo só é válido quando atende o seu fim legal, ou seja, o fim submetido à lei. Logo, o fim já está sujeito ao princípio da legalidade, tanto que é sempre vinculado. (...)impõe que o administrador público só pratique o ato para o seu fim legal, que a finalidade é inafastável do interesse público, de sorte que **o administrador tem que praticar o ato com finalidade pública, sob pena de desvio da finalidade** (...)***<sup>4</sup>

De acordo com o anúncio oficial, afastar a finalidade pública, o interesse público, é o que almeja o Prefeito de Manaus e seu Secretariado, para assim patrocinar com recursos públicos o interesse privado, ensejando assim em ato administrativo com escancarado desvio de finalidade.

Acrescente-se que o prenúncio de uso de recurso para apoiar evento de autopromoção do Presidente da República, fere igualmente o princípio da impessoalidade, especialmente quando a Carta Constitucional **veda** terminantemente utilização de **nome, imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades**. Nesse sentido se manifesta a doutrina:

*(...) as realizações administrativo-governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. **A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no § 1º do art. 37, proíbe que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.***<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. p. 667.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. p. 668.

E, acrescenta a doutrina que, *para que haja verdadeira impessoalidade, deve a administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicando alguns para favorecimento de outros.* Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade (...) segundo o qual o **alvo a ser alcançado pela administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular** (...)<sup>6</sup>

Ademais, o ato anunciado pelo Secretário-chefe da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, desacata também o princípio administrativo-constitucional da moralidade, na forma da **proibição administrativa**, que quando descumprida, é qualificada pela doutrina como **imoralidade qualificada**:

*A proibição administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, (...) consiste no dever de o funcionário servir a administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer. O desrespeito a esse dever é o que caracteriza a **improbidade administrativa.** Cuida-se de uma **imoralidade qualificada.** (...)<sup>7</sup>*

Assim, a discricionariedade administrativa encontra limite no ordenamento jurídico vigente. E este, **impede** que a Prefeitura use toda a estrutura municipal – como prometido -, gaste o orçamento público, para apoiar evento abertamente de interesse privado.

Diante de tais fundamentos, o Prefeito de Manaus e seu secretariado, não têm permissão legal para negociar “apoios” financeiros ou quaisquer benefícios para o Município com o Executivo Federal – cujo dever constitucional é esse – se comprometendo, em contrapartida, a compensar o Presidente em suas campanhas de autopromoção, patrocinando com recursos públicos municipais - pagos pelos cidadãos e cidadãs - um evento particular, que ele e seus apoiadores realizarão.

---

<sup>6</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2015. p. 21.

<sup>7</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. p. 669

Desse modo, e pelo exposto, requerem os signatários a atuação deste Ministério Público Estadual para **apurar os fatos e adotar medidas urgentes para** impedir que o anunciado ato administrativo do Prefeito de Manaus e seu Secretariado se concretize, de modo a frear a ilegalidade, o desvio da finalidade pública do orçamento, a impessoalidade e a improbidade administrativa.

Desse modo, e pelo exposto, requerem os signatários a atuação deste **Ministério Público de Contas** para, de acordo com suas atribuições legais – em particular a prevista no inciso I, artigo 113 da LOTCE/AM<sup>8</sup> - adotar as **medidas necessárias** junto ao TCE, especialmente requerer a **cautelar** prevista no inciso XX, artigo 1º, da LOTCE/AM *diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*, a fim de impedir que o anunciado ato administrativo do Prefeito de Manaus e seu Secretariado se concretize, de modo a frear a ilegalidade, o desvio da finalidade pública do orçamento, a impessoalidade e a improbidade administrativa.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Manaus, 09 de julho de 2021.

  
**JOSÉ RICARDO WENDLING**  
DEPUTADO FEDERAL – PT

*Pe. Paulo Tadeu Barausse SJ*



Paulo Tadeu Barausse  
Coordenador  
pbarausse.sares.paam@jesuitasbrasil.org.br  
Cel.: (82) 9 9131-6128 / 9 8440-9134

Serviço Amazônico de Ação, Reflexão e Educação Socioambiental - SARES  
Av. Leonardo Machado, 330 - Aparecida I CEP: 69010-455 | Manaus - AM | Brasil  
www.jesuitasbrasil.org.br

---

<sup>8</sup> Art. 113...I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário;

*Tiago Maiká Müller Schwade*

**TIAGO MAIKÁ MULLER SCHWADE**  
CPT/AMAZONAS

3. FRENTE AMAZÔNICA DE MOBILIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENAS- **FAMDDI**
4. MILITÂNCIA JURÍDICA
5. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO - **CIMI NORTE I**
6. FÓRUM PERMANENTE DAS MULHERES DE MANAUS - **FPMM**
7. SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI – **SECOYA**
6. ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS/**FPMM/AM**
8. MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DA FLORESTA-**DANDARA**
9. ESPAÇO FEMINISTA **URI HI**
10. MOVIMENTO DE MULHERES SOLIDARIA DO AMAZONAS – **MUSAS**
11. ASSOCIAÇÃO DAS ARTESÃS INDÍGENAS DE MANAUS E ENTORNO DA AMAZÔNIA VIVA – **AAIMAV**;
12. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO RESIDENTES EM MANAUS – **AMARN**
13. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PARINTINS E AMAZONAS - **CDDHPA**
14. CPT ARQUIDIOCESANA DE MANAUS
15. CPT DIOCESE DE PARINTINS
16. COLETIVO RIO MAMURU CONFLUÊNCIAS AM/PÁ E ADJACÊNCIAS-**CRMCAPA**
17. MOVIMENTO DE TRABALHADORES CRISTÃO DO AMAZONAS
18. PADRES EM NOVAS DIMENSÕES NO AMAZONAS
19. GRUPO NATUREZA VIVA – GRANAVE
20. MOVIMENTO ECOFEMINISTA MARIA SEM VERGONHA
21. PASTORAL OPERARIA -**PO**
22. ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS ALTERNATIVO DE GERAÇÃO DE RENDA -**GAGER**
23. CONSELHO DE LEIGOS E LEIGAS – ARQUIDIOCESE DE MANAUS

